

### **Pela revisão do conteúdo funcional dos Enfermeiros**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia da República, face à conjuntura de insustentabilidade do Sistema de Saúde Português, de cuja ausência de qualquer reforma ou resqúcio intencional proveniente do Executivo para a reversão da presente e sintomática situação tendencial de colapso, surge a presente iniciativa de petição pois, por certo, suscita a maior preocupação e atenção dos Excelentíssimos Senhores Deputados da Assembleia da República Portuguesa e, por este motivo, se não em alternativa ao Governo, pelo menos, em complementaridade, a Assembleia da República pode tomar iniciativa resolutive para os problemas, tal qual, se solicita pela presente.

Ora, face ao exposto, e procurando atender às prioridades sugeridas, através de um relatório recente da OCDE dirigido à realidade Portuguesa, constatando *superavit* numerário Médico e *deficit* numerário de Enfermeiros, no referente ao contributo específico e possível da Enfermagem para o Sistema de Saúde Português, e por se tratar do maior grupo profissional do sector da saúde, o qual dotado de competências científicas e técnicas em todos os níveis académicos actualmente existentes e reconhecidos em Portugal, entenda-se, Licenciatura, Mestrado e Doutoramento, ainda que, o respectivo conteúdo funcional não tenha acompanhado tal evolução académica, por mais que, também essa seja relativamente recente.

Actualmente, está convencionado, *per legem*, a Licenciatura em Enfermagem como *conditio sine qua non* à obtenção do título de *Enfermeiro* (Generalista), conferido pela Ordem dos Enfermeiros, já para a obtenção do de *Enfermeiro Especialista*, é necessário o grau académico de Mestre ou Doutor, cujos conteúdos ministrados nos cursos de Mestrado ou Doutoramento sejam previamente reconhecidos pela Ordem dos Enfermeiros, como os necessários e adequados às especificidades das Especialidades já regulamentadas, conferentes do referido título profissional. Importa referir, que mesmo que concluída a formação pós-graduada (Pós-licenciatura), o profissional não reúne ainda os requisitos para o exercício das funções de Especialista, pois são adicionalmente necessários 4 anos de actividade clínica enquanto Generalista, para que o mesmo seja finalmente elegível ao exercício das mencionadas competências diferenciadas. A Ordem dos Enfermeiros, reconhece ainda aos seus membros competências acrescidas, por intermédio de formação adicional, quer *lato sensu* quer *stricto sensu*, sendo mais comum, a da primeira modalidade, atribuindo licença à prática de competências *Acrescidas Diferenciadas* (atribuíveis a qualquer Generalista ou Especialista) e competências *Acrescidas Avançadas* (exclusivamente atribuível a Especialistas).

Ora, procurando ir ao encontro das sugestões do suprarreferido relatório independente da OCDE, de atribuir aos Enfermeiros, particularmente aos Especialistas, algumas competências actualmente exclusivas aos Médicos, entre as quais, a prescrição farmacológica e de Meios Complementares de Terapêutica, solicitação de Exames Complementares de Diagnóstico, interpretação de relatórios clínicos decorrentes de Exames Complementares de Diagnóstico, Diagnóstico de patologias comuns (*exempli gratia*: Hipertensão Arterial, Diabetes Mellitus, Insuficiência Renal, *et caetera*), prescrição de reajustes terapêuticos face a patologias previamente diagnosticadas e com terapêutica atribuída já desajustada, acompanhamento de patologias crónicas com respectiva prescrição e solicitação de meios complementares de diagnóstico e terapêutica, referência para outros serviços de saúde ou especialidades, à semelhança de como ocorre na Austrália, Canadá, Finlândia, Irlanda, Holanda, Nova Zelândia, Reino Unido, Estados Unidos da América, *et caetera*.

Considerando que, actualmente, os Mestrados de Especialidade em Enfermagem constituem-se por 3 semestres, à excepção do Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia, constituído por 4 semestres, por imposição de diretiva europeia e, por isso, não necessitar de formação adicional para o exercício das competências referidas no parágrafo imediatamente anterior, face ao seu conteúdo programático já condizer com as competências requeridas, pelo que, propor-se-ia através da presente iniciativa de petição, por um lado, e em óbvia articulação com a Ordem dos Enfermeiros e estruturas representativas das Instituições de Ensino Superior de Enfermagem, a criação de um quarto semestre, de matrícula opcional aos estudantes do respectivo mestrado, e a criação de pós-graduações, de conteúdo igual ao referido quarto semestre conferente de 30 ECTS, para os já Especialistas na correspondente área de especialidade em que se pretende atribuir a Competência Acrescida Avançada, equivalendo os referidos quarto semestre e pós-graduação a formação *lato sensu*, visando capacitar opcionalmente os Enfermeiros Especialistas em Saúde Mental e Psiquiatria, Saúde Infantil e Pediatria, Pessoa em Situação Crónica, Pessoa em Situação Paliativa, Pessoa em Situação Perioperatória, Pessoa em situação Crítica, Reabilitação (Saúde Funcional Cardiovascular, Saúde Funcional Neurológica, Saúde Funcional Respiratória, Saúde Funcional Musculoesquelética, *et caetera*), Saúde Comunitária e Pública e Saúde Familiar, além do Especialista em Enfermagem em Saúde Materna e Obstetrícia para o exercício das funções até ao momento na esfera exclusiva dos Médicos.

Importa referir, a título de exemplo, que uma pós-graduação de Enfermagem Clínica Pediátrica, visa desenvolver competências distintas face a uma em Enfermagem Clínica Psiquiátrica, pelo que, os conteúdos não serão transversais ou padronizados entre as quais, apenas e só, entre as da mesma área de

especialidade, daí a necessidade de distinguir nominalmente cada pós-graduação de Enfermagem clínica, entenda-se, pelo seguinte exemplo, *Pós-graduação em Enfermagem Clínica Psiquiátrica* e *Pós-graduação em Enfermagem Clínica Pediátrica*.

Assim sendo, e deixando à óbvia consideração final da Ordem dos Enfermeiros, mas não deixando de fazer uma sugestão de como designar os Enfermeiros Especialistas dotados da sugerida competência *Acrescida Avançada*, como *Enfermeiros Especialistas Clínicos*, sendo que, à competência acrescida avançada, sugere-se a denominação de *Enfermagem Clínica*.